



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, - Cep. 86845 000 – Grandes Rios – PR - Fone 34741222

LEI Nº 1570/2026, 23 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover desapropriação amigável de área declarada de utilidade pública destinada à abertura, implantação, adequação e regularização de desvio de estrada rural para ligação à ponte sobre o Rio Ivaí, entre os Municípios de Jardim Alegre e Grandes Rios, e dá outras providências.

O **SENHOR WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável da área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 62/2026, destinada à abertura, implantação, adequação e regularização de desvio de estrada rural para ligação à ponte sobre o Rio Ivaí, entre os Municípios de Jardim Alegre e Grandes Rios.

Art. 2º A desapropriação recairá sobre parte do imóvel matriculado sob nº 3.958 do Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR, correspondente à área estimada de 22.146,00 m², identificada no mapa técnico integrante do procedimento administrativo.

§ 1º A delimitação perimetral definitiva da área desapropriada será estabelecida mediante levantamento topográfico, georreferenciamento e memorial descritivo elaborados especificamente para fins de desmembramento da área, observadas as normas técnicas e registrais aplicáveis.

§ 2º Após a conclusão do memorial descritivo e do desmembramento, a área desapropriada será individualizada para fins de registro imobiliário e incorporação ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A formalização da desapropriação amigável e o pagamento da respectiva indenização observarão a titularidade e os ônus constantes do Registro de Imóveis competente na data da aquisição, bem como a documentação apresentada pelos interessados no procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, - Cep. 86845 000 – Grandes Rios – PR - Fone 34741222

Art. 4º O Município fica autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável com os proprietários, observados os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019.

§ 1º O valor da indenização será fixado mediante laudo de avaliação elaborado por comissão municipal ou profissional tecnicamente habilitado, observados os critérios legais aplicáveis e o valor de mercado do imóvel.

§ 2º A formalização do acordo dependerá da concordância expressa dos proprietários quanto ao valor da indenização e às demais condições da transferência.

§ 3º O pagamento da indenização poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, conforme ajuste entre as partes, observada a disponibilidade financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 5º O acordo de desapropriação amigável será formalizado mediante escritura pública ou termo administrativo previsto na legislação vigente, constituindo título hábil para o respectivo registro imobiliário.

Art. 6º Não sendo possível a formalização da desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação da área, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal